MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA

Interessado: Procuradoria da República no Município de Campos dos Goytacazes/RJ.

Assunto:Administração – Prestação de Serviço, Manutenção do sistema de combate a incêndio da Procuradoria da República no Município de Campos dos Goytacazes – Contratação Direta – Dispensa de Licitação, Art. 75,II, da Lei nº 14.133/2021.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição/contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção do sistema de combate a incêndio nas instalações da Procuradoria da República em Campos dos Goytacazes nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR ESTIMADO [R$]	VALOR ESTIMADO TOTAL [R$]
1	Recarga do extintor CO2 – 6 Kg	Un	06	87,75	526,49
2	Recarga e Teste hidrostático – Extintor de CO2 de 6 kg	Un	01	76,76	76,76
3	Recarga do Pó Químico – 6 Kg	Un	01	77,00	77,00
4	Recarga e Teste hidrostático – Pó Químico – 6 Kg	Un	01	67,50	67,50
5	Recarga do extintor AP 10 L	Un	02	59,21	118,42
6	Recarga e Teste hidrostático – AP 10 L	Un	01	60,50	60,50
				Total estimado	**R$ 926,68**

Obs: Conforme pesquisa de preços detalhada no item 10, o valor médio estimado desta contratação é de **R$ 926,68.**

1.2. O prazo de entrega do objeto contratado é de 30 dias, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. **O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contado a partir da emissão da Nota de Empenho, de modo a contemplar todo o ciclo contratual, incluindo o prazo de**

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 04/11/2026 14:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2dd3261c.9710f8fa.04378bd7.82ccaa48

execução/entrega, o recebimento definitivo, a liquidação e o efetivo pagamento, nos termos dos arts. 6º, X, 92, VI e VII, 105, caput, e 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando a contratação também condicionada à legislação correlata ao objeto:

2.1.1. Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

2.1.2. Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999);

2.1.3. Decreto nº 8.538/2015 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal);

2.1.4. Portaria PGR/MPU nº 148/2022 (Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público da União);

2.1.5. Portaria PGR/MPU nº 100/2023 (Regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Ministério Público da União);

2.1.6. Portaria PGR/MPU nº 178/2023 (Dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e Contratadas, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União).

2.2. **A contratação se justifica para atender à demanda da unidade de recarga de equipamentos de combate a incêndio nas instalações da Procuradoria da República no Município de Campos dos Goytacazes, conforme Tabela 1.1 deste Termo de Referência. A não contratação poderá gerar riscos à segurança das instalações e dos frequentadores da unidade ministerial. A presente contratação direta fundamenta-se expressamente na hipótese legal de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Conforme histórico da unidade, para o presente objeto, a presente solução é a única que atende à necessidade da administração no momento, sendo descrita abaixo.

3.1.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 04/11/2026 14:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2dd3261c.9710f8fa.04378bd7.82ccaa48

3.1.1.1. Recarga em 12 extintores, sendo que 03 extintores além da recarga passarão por teste hidrostático.

a) Execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas pertinentes da ABNT e as portarias aplicáveis do INMETRO para extintores de incêndio.

3.2. Diferentemente de unidades de grande porte — cuja justificativa para a contratação global se baseia na alta complexidade logística e na rotação escalonada dos equipamentos —, a presente contratação abrange um quantitativo reduzido de extintores de incêndio e itens de proteção. Diante dessa escala diminuta, o parcelamento do objeto em múltiplos fornecedores revelou-se tecnicamente e administrativamente inviável. A divisão da demanda frustraria o ganho de escala, desinteressaria o mercado fornecedor pela insignificância dos lotes fracionados e multiplicaria desnecessariamente os custos operacionais de fiscalização e gestão contratual. Ademais, para assegurar a continuidade da cobertura de segurança contra incêndio sem desguarnecer a edificação durante as rotinas de manutenção, a centralização do atendimento em uma única empresa garante a responsabilidade técnica unificada e a execução célere dos serviços, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no "Guia de Contratações Sustentáveis do MPF", disponível no endereço:http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/bitstream/handle/11549/109657/9_Guia_de_contratacoes_sustentaveis.pdf?sequence=1&isAllowed=y.

4.2. Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos quatro pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da busca pelo preço justo, que afaste sobre preços e preços inexequíveis (artigo 11 da Lei nº 14.133/2021), a Contratada deverá:

a) fornecer bens e materiais que atendam às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

a.1.) a comprovação na entrega dos bens/materiais poderá ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, nos produtos, por catálogo(s) do fabricante, por informações disponíveis no site do fabricante e em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

b) acondicionar os bens, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 04/11/2026 14:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2dd3261c.9710f8fa.04378bd7.82ccaa48

transporte e o armazenamento. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

Subcontratação:

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas.

4.4.1. Baixíssimo risco de inexecução, tendo em vista a natureza do objeto e a solidez das soluções disponibilizadas no mercado;

4.4.2. A adoção da garantia acarreta ônus desnecessário ao dimensionamento do objeto;

4.4.3. A ausência de mão de obra exclusiva na execução dos serviços.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratante

5.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada às dependências dos prédios para a entrega/execução do objeto Contratada, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pela Contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;

5.2. Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;

5.3. Designar, em conformidade com as determinações constantes na Portaria PRRJ nº 921/2019 e Portaria SG/MPF nº 174/2019, um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas sem prejuízo da total responsabilidade da Contratada perante a Contratante ou para com terceiros;

5.4. Atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela Contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e no prazo estabelecidos, após cumpridas todas as formalidades legais;

5.6. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 04/11/2026 14:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2dd3261c.9710f8fa.04378bd7.82ccaa48

Obrigações da Contratada

5.7. Entregar o objeto contratado em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e em sua proposta;

5.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

5.9. Apresentar documento fiscal específico discriminando o objeto, com indicação de preços unitários e totais;

5.10. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizados pela Contratante;

5.11. Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

5.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

5.13. Não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

5.14. Manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;

5.15. Comunicar à Contratante toda e qualquer alteração relativa à Contratada, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail etc.;

5.16. Realizar as comunicações, intimações e notificações conforme a disciplina da PORTARIA PGR/MPU nº 99, de 30 de outubro de 2024, que regulamenta as comunicações de atos realizados em processos e procedimentos administrativos de gestão patrimonial, administrativa, financeira e de pessoal no âmbito do Ministério Público da União.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1. O prazo de entrega do objeto contratado é de 30 dias, contados da Nota de Empenho, em remessa única ou conforme Ordem de Fornecimento.

6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 04/11/2026 14:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2dd3261c.9710f8fa.04378bd7.82ccaa48

6.3. O objeto Contratado deverá ser entregue/executado no seguinte endereço: Endereço : Av. José Alves de Azevedo, nº 310- Centro, Campos dos goytacazes/RJ

Garantia, manutenção e assistência técnica

6.4. O prazo de garantia contratual será de, no mínimo, 03 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.5. A garantia será prestada com vistas a manter o objeto fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% do valor inicial atualizado da contratação, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es), ou pelos respectivos substitutos formalmente designados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 04/11/2026 14:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2dd3261c.9710f8fa.04378bd7.82ccaa48

7.8. O Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado, seguindo as determinações constantes na Portaria PRRJ nº 921/2019 e Portaria SG/MPF nº 174/2019, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do objeto.

7.9. Caberá ao fiscal observar se as obrigações assumidas pela contratada estão sendo cumpridas, bem como se estão sendo mantidas todas as condições de qualificação técnica exigidas.

Fiscalização Administrativa

7.10. A fiscalização administrativa será exercida pela Divisão de Contratações e Gestão Contratual – DICGC.

7.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Em conformidade com o inciso I do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços, executado o objeto, a contratante o receberá em duas etapas:

8.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas;

8.1.1.1. Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela Contratada não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega/execução fixado para a contratação.

8.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 04/11/2026 14:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2dd3261c.9710f8fa.04378bd7.82ccaa48

8.2. No ato do recebimento, proceder-se-á a conferência das especificações e prazos de validade, quando aplicável, de todos os itens fornecidos.

8.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/ 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que respeita à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para que a Contratada solucione as inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1. o prazo de validade;
8.9.2. a data da emissão;
8.9.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;
8.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.9.5. o valor a pagar; e
8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 04/11/2026 14:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2dd3261c.9710f8fa.04378bd7.82ccaa48

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/ 2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.12.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.12.2. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SG/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018).

8.13. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.18. Não haverá pagamento antecipado, sob hipótese alguma.

8.19. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 04/11/2026 14:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2dd3261c.9710f8fa.04378bd7.82ccaa48

EM = I x N x VP, em que:

I = Índice de compensação financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta- corrente indicados pela Contratada.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

9.3. Toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, que prevalecerá.

Exigências de habilitação

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 04/11/2026 14:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2dd3261c.9710f8fa.04378bd7.82ccaa48

9.4. Acerca dos critérios de habilitação para a seleção do fornecedor, considerando que o prazo de entrega do objeto contratado é de até 30 (trinta) dias, considerado como de "entrega imediata" pela Lei nº 14.133/2021, entende-se dispensada a exigência de qualificação técnica e econômico-financeira, com fulcro no inciso III, do art. 70, da Lei nº 14.133/2021, e art. 23, da Portaria PGR/MPU nº 148/2022; restando exigir, para fins de habilitação, a comprovação da qualificação jurídica e fiscal, social e trabalhista.

9.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Forma de fornecimento

9.6. O fornecimento do objeto será integral.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que será aceito como máximo no sistema, foi definido no item 1.1, conforme custos unitários obtidos em pesquisa de mercado.

10.2. Em atendimento ao que prevê a Portaria PGR/MPU nº 100, de 31 de maio de 2023 (art. 3º), o responsável pela pesquisa é o signatário deste Termo.

10.3. A cotação de preços para os serviços pretendidos foi realizada por meio de consultas ao mercado especializado da localidade onde o serviço será prestado, conforme documentos anexados.

10.4. De tais consultas resultaram os seguintes preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	*Papa Fogo Comércio de Extintores Ltda. CNPJ: 39.693.049/0001-02*		*G R Distribuidora de Equip. Contra Incêndio CNPJ: 50.884.703/0001-06*		*W C Extintores Ltda-ME / Campos Extintores CNPJ: 09.157.638/0001-05*		*Banco de Preços*	
				V. UNITÁRIO [R$]	V. GLOBAL [R$]	V. UNITÁRIO [R$]	V. GLOBAL [R$]	V. UNITÁRIO [R$]	V. GLOBAL [R$]	V. UNITÁRIO [R$]	V. GLOBAL [R$]
1	Recarga do extintor CO2 – 6 Kg	Un	06	128,00	768,00	65,00	390,00	70,00	420,00	87,99	527,94
2	Recarga e Teste hidrostático – Extintor de CO2 de 6 kg	Un	01	153,00	153,00	35,00	35,00	75,00	75,00	44,05	44,05
3	Recarga do Pó Químico – 6 Kg	Un	01	110,00	110,00	50,00	50,00	55,00	55,00	93,00	93,00

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 04/11/2026 14:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2dd3261c.9710f8fa.04378bd7.82ccaa48

4	Recarga e Teste hidrostático – Pó Químico – 6 Kg	Un	01	120,00	120,00	35,00	35,00	60,00	60,00	55,00	55,00
5	Recarga do extintor AP 10 L	Un	02	98,00	196,00	40,00	80,00	50,00	100,00	48,83	97,66
6	Recarga e Teste hidrostático – AP 10 L	Un	01	108,00	108,00	35,00	35,00	55,00	55,00	44,00	44,00
TOTAL				**—**	**1.455,00**	**—**	**625,00**	**—**	**765,00**	**—**	**861,65**

10.5. No tratamento dos dados obtidos para a definição do valor estimado, os preços foram coletados por meio de pesquisa realizada junto a empresas do ramo na cidade e no Banco de Preços, chegando-se ao valor médio por meio de média aritmética simples, em conformidade com o disciplinado na Portaria PGR/MPU nº 100/2023. Os valores médios apurados foram transportados para o item 1.1 deste TR

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
11.1.2. Gestão/Unidade: 200034;
11.1.3. Fonte de Recursos: 1000000000
11.1.4. Programa de Trabalho: 03062058142640001
11.1.5. Elemento de Despesa: 3.33.90.39
11.1.6. Plano Interno: MBASIC

11.2. A dotação relativa a eventuais exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A aplicação de penalidades às infrações cometidas em certames e contratos administrativos, no âmbito do Ministério Público Federal, observará o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, que dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 04/11/2026 14:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2dd3261c.9710f8fa.04378bd7.82ccaa48

12.2. Para efeitos de dosimetria serão utilizados os critérios da Portaria PGR/MPU Nº 178, de 13 de setembro de 2023.

12.3. A multa de mora possui natureza cível e se distingue da multa sancionatória do art. 156, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à **multa de mora**, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

12.5. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração, mediante decisão motivada, promova a extinção unilateral do Contrato e aplique, de forma cumulada, outras sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Na hipótese de extinção contratual, a multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, sendo descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.

12.7. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes condutas, quando praticadas com dolo ou culpa:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.7.1. Considera-se licitante a pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participe ou manifeste a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável o fornecedor ou prestador de serviço que,

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 04/11/2026 14:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2dd3261c.9710f8fa.04378bd7.82ccaa48

em atendimento à solicitação da Administração, ofereça proposta, nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

12.7.2. Nos termos do art. 28 da Portaria PGR/MPU nº 148/2022, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, no âmbito do Ministério Público da União, o fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outros normativos aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

12.8. Observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou contratados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

12.8.1. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.8.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas relacionadas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.8.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas relacionadas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, facultada a reabilitação na forma do art. 163 da mesma Lei.**

12.8.4. **Multa sancionatória**, prevista no art. 156, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, que poderá ser aplicada ao infrator de forma isolada ou cumulativa com as demais espécies de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.8.5. No caso das infrações previstas no art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, será observado o seguinte critério para a quantificação da multa sancionatória, que incidirá sobre o valor do contrato, nas condutas de:

m) dar causa à inexecução parcial do contrato: 3% a 15% do valor do contrato;

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 04/11/2026 14:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2dd3261c.9710f8fa.04378bd7.82ccaa48

n) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: 10% a 15% do valor do contrato;

o) o) a inexecução total do contrato sujeitará a Contratada à multa sancionatória, cujo critério de quantificação para a primeira fase de dosimetria será de 10% (dez por cento) do valor do contrato, valor este que será submetido às agravantes e atenuantes previstas na Portaria PGR/MPU nº 178/2023, respeitados os limites de 0,5% a 30%;

p) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: 5% a 30% do valor do contrato.

12.8.6. **Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor. A referida multa constitui valor mínimo da indenização devida à Administração, sendo admitida a cobrança suplementar de prejuízos comprovadamente excedentes, hipótese em que será abatido o valor da multa anteriormente aplicada, nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, e do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.**

12.8.7. Com exceção das infrações previstas nos incisos I, II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas demais infrações do art. 155 os limites mínimo ou máximo estabelecidos no item 12.8.5 poderão ser ultrapassados em face dos demais critérios de dosimetria da sanção previstos na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

12.9. A mora da obrigação principal configura a infração do art. 155, VII, da Lei nº 14.133/2021, ensejando o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, a partir do décimo quinto dia de atraso.

12.10. A mora das obrigações secundárias assumidas passa a ser considerada inexecução parcial do contrato a partir do décimo quinto dia de atraso.

12.11. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.12. Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente comprovado pelo contratado, a incidência das seguintes situações:

12.12.1. alteração do projeto ou especificações pela Administração;

12.12.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

12.12.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 04/11/2026 14:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2dd3261c.9710f8fa.04378bd7.82ccaa48

12.12.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;

12.12.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

12.12.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

12.13. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil em razão da demora, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.

12.14. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa sancionatória.

12.15. As multas contratuais, de natureza cível, tal como a multa de mora, serão cobradas por meio de procedimento sumário que possibilite prazo razoável para a defesa, motivação da decisão e possibilidade de pedido de reconsideração e recurso.

12.16. Quando o valor da multa potencialmente aplicável for de até 2% (dois por cento) do valor definido para o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, mediante decisão motivada, dispensar a instauração de processo de apuração de responsabilidade.

12.16.1. O arquivamento da ocorrência deverá ser comunicado ao interessado, preferencialmente por via eletrônica, informando-o sobre a possibilidade de desarquivamento e instauração de processo de apuração de responsabilidade, se constatada nova infração.

12.16.2. Constatada repetição de infração, a ocorrência anteriormente arquivada será retomada e a apuração prosseguirá juntamente com o novo fato noticiado como infração.

12.16.3. Aplica-se o disposto no item 12,16 às hipóteses em que a soma do valor da multa da ocorrência arquivada com o valor da multa da nova infração permanecer irrisório.

12.16.4. Para a configuração da repetição de infração, serão consideradas as infrações cometidas nos 12 (doze) meses anteriores à data do fato gerador da irregularidade, no âmbito da mesma unidade contratante, mesmo se decorrentes de contratos diversos ou fatos geradores distintos.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 04/11/2026 14:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2dd3261c.9710f8fa.04378bd7.82ccaa48

12.16.5. O disposto neste item aplica-se, no que couber, aos processos administrativos já instaurados, podendo a autoridade competente, a qualquer tempo antes da aplicação da sanção, determinar o seu arquivamento, caso constate que o valor da multa potencialmente aplicável é irrisório nos termos do caput.

12.16.6. A dispensa de instauração ou o arquivamento de processo em andamento não serão adotados nas hipóteses em que a conduta tiver alto grau de reprovabilidade, especialmente nos casos de dolo e fraude, ou quando houver dano significativo ao interesse público ou à execução contratual, ainda que o valor estimado da multa seja irrisório.

12.17. Tanto as multas contratuais, de natureza cível, como as multas sancionatórias do art. 156, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, serão cobradas em conformidade com o art. 76 da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, cumprindo salientar a possibilidade de desconto dos créditos que a contratada tiver direito, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora do MPU ou da ESMPU, bem como desconto da garantia.

12.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.19. Caso não seja possível o desconto nas formas previstas no caput do art. 76 da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, a unidade sancionadora providenciará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa da União.

12.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em procedimento sumário ou de responsabilização previstos na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

12.21. Na hipótese de a conduta configurar a infração prevista no art. 155, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, a apuração deverá observar o procedimento estabelecido na Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, sendo possível a cumulação das sanções previstas em ambas as leis.

12.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei nº 12.846/2013.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 04/11/2026 14:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2dd3261c.9710f8fa.04378bd7.82ccaa48

12.23. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos nas três fases previstas na Portaria PGR/MPU nº 178/2023 para fins de dosimetria.

12.24. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.25. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.26. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

12.27. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.28. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente;

12.29. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.30. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.30.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
12.30.2. as peculiaridades do caso concreto;
12.30.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.30.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
12.30.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
12.30.6. critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023 e no artigo 156, § 1º da Lei 14.133/2021.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 04/11/2026 14:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2dd3261c.9710f8fa.04378bd7.82ccaa48

12.31. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.32. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.33. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.34. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), as partes se comprometem a tratar os dados pessoais que eventualmente tenham acesso em decorrência deste contrato com a devida segurança e confidencialidade. O contratado deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, divulgação, alteração e destruição. O tratamento de dados pessoais será realizado exclusivamente para os fins previstos neste contrato, sendo vedado o uso para outros fins sem o consentimento prévio do titular dos dados. As partes também concordam em observar as disposições relacionadas ao exercício dos direitos dos titulares, conforme estabelecido na LGPD.

13.2. A Contratante poderá requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à Contratada, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

Rio de Janeiro/RJ, *data da assinatura eletrônica*.

Elaborado por
Welby Bassani de Oliveira

De Acordo.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 04/11/2026 14:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2dd3261c.9710f8fa.04378bd7.82ccaa48

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

Ulisses Manhães da Silva
Coordenador da PRM

No exercício da atribuição que me foi delegada pelo Art. 1º, VIII, da Portaria PR-RJ nº 979, de 26 de setembro de 2023 (PR-RJ-00104437/2023), **APROVO** o Termo de Referência elaborado para contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção do sistema de combate a incêndio nas instalações da Procuradoria da República no Município de Campos dos Goytacazes.

Newton Levy Alvim Junior

Secretário Estadual

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 04/11/2026 14:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2dd3261c.9710f8fa.04378bd7.82ccaa48

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-CAM-RJ-00004648/2026 TERMO DE REFERÊNCIA**

Signatário(a): **WELBY BASSANI DE OLIVEIRA**
Data e Hora: **04/11/2026 14:16:53**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ULISSES MANHAES DA SILVA**
Data e Hora: **04/11/2026 14:19:15**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **NEWTON LEVY ALVIM JUNIOR**
Data e Hora: **04/11/2026 14:19:57**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2dd3261c.9710f8fa.04378bd7.82ccaa48